

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Institui, no âmbito da 23ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, os procedimentos para a entrega de credenciais dos(as) novos(as) advogados(as)..

A Presidente da 23ª Subseção de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria da 23ª Subseção da OAB/SC, ocorrida no dia 15/08/2024;

CONSIDERANDO a importância da padronização e regramento dos procedimentos para os casos de cerimônias oficiais praticadas regularmente no âmbito da 23ª Subseção da OAB/SC, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO o rito estabelecido pelo Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, para as solenidades e atos oficiais, inclusive a designação de sessão especial para o juramento e prestação de compromisso;

CONSIDERANDO a obrigação de contextualizar os(as) novos(as) advogados(as) sobre o funcionamento do Sistema OAB, sobre as atribuições e competências de seus órgãos, sobre as vantagens, direitos e obrigações disponíveis à classe profissional, além de outras informações atinentes ao exercício da advocacia;

CONSIDERANDO o exercício da advocacia com observância à Lei nº 8.906/1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil; com observância à Resolução nº 02/2015,

que aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, e com observância ao Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, bem como aos Provimentos correlatos;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para a entrega de credenciais aos(às) novos(as) advogados(as) inscritos(as) vinculados à 23ª Subseção da OAB/SC.

Art. 2º A entrega da credencial da OAB/SC deverá ser antecedida pelo pedido de inscrição do(a) advogado(a), direcionado à Seccional da OAB de Santa Catarina, realizado mediante requerimento eletrônico e feito exclusivamente através do sítio oficial da entidade.

§1º O requerimento eletrônico deverá ser acompanhado dos documentos solicitados pela Seccional, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 8.906/1994.

§2º O procedimento de inscrição e julgamento dos requerimentos observará o previsto no Capítulo II – Da Inscrição Principal, do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Art. 3º Procedido o pedido, a Seccional informará diretamente ao(à) advogado(a) requerente, indicando que o(a) mesmo(a) compareça à sede da Subseção respectiva para coleta da identificação biométrica.

Art. 4º Após a inserção dos dados nos sistemas utilizados pela OAB, os requerimentos serão distribuídos e encaminhados para julgamento pelas Câmaras Julgadoras.

§1º O deferimento do pedido viabilizará a confecção das credenciais do(a) advogado(a), em seu formato 'cartão' e no tipo 'brochura'.

IV – representante da Escola Superior de Advocacia da OAB/SC – ESA;

V – representante da Entidade de Previdência Complementar – OAB/Prev;

VI – representante do Sistema Estadual de Fiscalização;

VII – autoridade(s) vinculada(s) à 23ª Subseção da OAB/SC;

VIII – ex-Presidentes da 23ª Subseção da OAB/SC;

IX – Conselheiros da 23ª Subseção da OAB/SC;

X – Presidente ou representante da Comissão da Jovem Advocacia;

XI – Presidente ou representante da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas;

XII – Presidente ou representante da Comissão de Ética e Fiscalização do Exercício Profissional;

XIII – Presidentes e representantes de Coordenadorias, Comissões Permanentes, Comissões Provisórias e Representatividades Ampliadas; e

XIV – autoridade(s) do Poder Judiciário.

§1º O(A) Presidente da 23ª Subseção da OAB/SC conduzirá o ato de prestação de compromisso, externado pelo juramento a ser repetido pelos(as) novos(as) advogados(as).

§2º Por ocasião do juramento, os(as) novos(as) advogados(as) deverão manter-se em pé e com a mão direita no peito esquerdo, na forma do art. 20 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia E sa OAB.

§3º Ato contínuo, os(as) novos(as) advogados(as) serão chamados individualmente, juntamente com o seu familiar ou convidado, para receber as respectivas credenciais e proceder ao registro fotográfico do momento.

Art. 8º A 'Cerimônia de Entrega de Credenciais' tem como objetivo principal contextualizar os(as) novos(as) advogados(as) sobre o funcionamento do Sistema OAB, sobre as atribuições e competências de seus órgãos, sobre as vantagens, direitos e obrigações disponíveis à classe profissional, além de outras informações atinentes ao exercício da advocacia.

Parágrafo único. Com o intuito de melhor esclarecer tais objetivos, será dada a palavra aos representantes relacionados no art. 7º, observada a disposição do ato e confirmações de suas presenças.

Art. 9º A 'Cerimônia de Entrega de Credenciais' é um ato oficial e solene, revestido de características de atos administrativos, na forma prevista no art. 132 e seguintes do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, e será priorizado desta forma, em detrimento de qualquer exceção.

Art. 10. A presença do(a) novo(a) advogado(a) ao ato é imprescindível para o adequado funcionamento do Sistema da OAB, para a sequência do exercício profissional e cumprimento da legislação norteadora vigente.

Art. 11. Somente em casos especiais, de urgência ou necessidade comprovada, o compromisso poderá ser tomado pelo(a)

Presidente da 23ª Subseção da OAB/SC ou por seu substituto legal, na Secretaria da Subseção ou no local em que se encontrar o compromissado, observado o disposto no art. 186 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

§1º O compromissado deverá apresentar, com antecedência, em Secretaria, justificativas e documentos que comprovem a impossibilidade de sua presença no ato solene.

§2º As justificativas e documentos serão analisados pela Diretoria Executiva da 23ª Subseção da OAB/SC, em reunião ordinária, a qual definirá o encaminhamento a ser adotado para a formalização do ato e entrega da credencial.

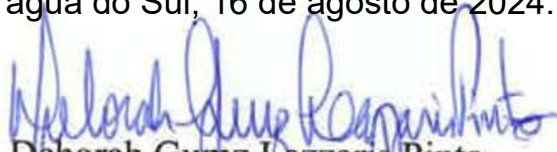
§3º Nos casos de incompatibilidade de agenda, procedidas as justificativas pelo compromissado, será indicada a próxima data prevista para a 'Cerimônia de Entrega de Credenciais', devendo o(a) novo(a) advogado(a) aguardar o comunicado.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Diretoria da 23ª Subseção da OAB/SC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Publique-se!

Jaraguá do Sul, 16 de agosto de 2024.



Deborah Gumz Lazzaris Pinto
Presidente 23ª Subseção OAB/SC